

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM**

**E-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br)**

**Telefone: (92) 2129-6797**

## SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL .....	2
1.1. Suspensão Nacional .....	2
2. RECURSO REPETITIVO .....	2
3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA.....	2

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Suspensão Nacional

### Direito do Trabalho

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1046/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1121633	<b>ORIGEM:</b> GO	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Gilmar Mendes		
<b>TEMA:</b> Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.			
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXV; e 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, a manutenção de norma coletiva de trabalho que restringe direito trabalhista, desde que não seja absolutamente indisponível, independentemente da explicitação de vantagens compensatórias.			
<b>ANOTAÇÕES NUGEP/TJAM:</b> O Ministro Gilmar Mendes determinou suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre o tema em tela e tramitem no território nacional. O despacho foi proferido no Leading Case ARE 1121633, em 28.06.2019. O Ofício Circular nº 5/2019/SEJ/2019 foi expedido, em 02.07.2019, aos juízos e tribunais com os quais a Corte Suprema mantém vinculação administrativa.			
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 23.05.2019	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b>
<i>Fonte: Malote Digital Ofício Circular nº 5/2019/SEJ-STJ. Código de rastreabilidade 1002019151326</i>			

## 2. RECURSO REPETITIVO

Não houve, no período, nenhuma atualização dos temas com recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

## 3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA

Não houve, no período, nenhuma atualização dos temas de incidente de resolução de demanda repetitiva pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

**Consultas disponíveis em:**

**site do STF** (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

**site do STJ** ([http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br).

Manaus, 17 de julho de 2019.

**Coordenadoria do NUGEP/TJAM**